



CASO TENHA ALGUMA DIFICULDADE EM ACEDER A CONSULTA DE PLANEAMENTO FAMILIAR, DEVE CONTACTAR OS SERVIÇOS ABAIXO INDICADOS:

Sexualidade em Linha:

808 222 003

Disponível nos dias úteis, das 11h às 19h. Aos sábados, das 10h às 17h.

Gabinete de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM):

935 329 453 218 106 173

fernanda.silva@arslvt.min-saude.pt

Se precisar de apoio na tradução, deve contactar o Serviço de Tradução Telefónica do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.):

808 257 257 218 106 191

Disponível nos dias úteis, das 9h às 19h.



SABE O QUE É UMA CONSULTA DE PLANEAMENTO FAMILIAR?



A CONSULTA DE PLANEAMENTO FAMILIAR É GRATUITA E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NOS CENTROS DE SAÚDE, EM ALGUNS HOSPITAIS E MATERNIDADES, COM OS SEGUINTE OBJETIVOS:

- Promover uma vida sexual segura e saudável;
- Informar sobre os métodos contraceptivos existentes, por exemplo, pílula, dispositivo intra-uterino (DIU), implante e preservativo. O contraceptivo escolhido é fornecido gratuitamente;
- Rastreio do cancro do colo do útero, da mama e de infeções sexualmente transmissíveis, por exemplo, Vírus da imunodeficiência humana (VIH), Vírus do papiloma humano (HPV), gonorreia, sífilis e hepatites virais;
- Preparar para uma maternidade e paternidade responsáveis;
- Identificar e orientar os casais com problemas de infertilidade;
- Apoiar na interrupção voluntária da gravidez (IVG);
- Acompanhamento clínico.



O direito ao planeamento familiar **é garantido a todas as pessoas,** nomeadamente mulheres até aos 54 anos e homens (sem limite de idade). Este direito é garantido pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro), pela Lei n.º 3/84, de 24 de março, e reforçado pela Lei n.º 120/99, de 11 de agosto, **mesmo que não exista o número de utente e/ou autorização de residência.**

QUE DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR?

- Documento de identificação válido (passaporte ou autorização de residência);
- No caso de cidadãos em situação irregular, devem apresentar um atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência.